

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

ESTAÇÕES ECOLÓGICAS: ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICA AMBIENTAL A PARTIR DA INTERFACE ENTRE O DIREITO E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**COSTA, Giuliano de Medina Coeli
LOPES, Thaisa Caporlingua
CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez
giuliano.medinac@gmail.com**

**Evento: Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Direito**

Palavras-chave: Direito; Educação Ambiental; Estações Ecológicas.

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto emergiu das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande-FURG, especialmente em decorrência do projeto de pesquisa “A Estação Ecológica do Taim: um estudo de caso por meio da análise da eficácia jurídica ambiental”, no ano de 2011, cujo objetivo era confrontar a legislação ambiental e as decisões judiciais para averiguar se a Estação Ecológica do Taim (ESEC-TAIM) estava cumprindo o seu papel enquanto Unidade de Conservação (UC). Assim, o projeto em epígrafe visou ampliar a investigação realizada para outras cinco ESEC’s localizadas em diferentes regiões do Brasil, sendo escolhidas pelo critério de antiguidade, o que resultou na seleção da ESEC de Aracuri-Esmeralda (Sul), ESEC de Tupiniquins (Sudeste), ESEC de Iquê (Centro-Oeste), ESEC de Maracá (Norte) e ESEC de Uruçuí-Una (Norte).

Assim, os objetivos do projeto de pesquisa foram investigar se a legislação ambiental e a jurisprudência, referentes às ESEC’s selecionadas, garantem que essas estações estejam cumprindo o seu papel como UC’s e analisar a consciência ambiental dos operadores jurídicos nas decisões a partir da Educação Ambiental transformadora.

Justifica-se tal investigação no amparo legal destinado às UC’s, cuja previsão encontra-se no art. 8º, I da Lei 9.985/00 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e na própria Constituição Federal, ambas ancoradas na relevância das características naturais existentes nesses espaços.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com fulcro nos ensinamentos de CAPORLINGUA (2010), no que tangencia a compreensão da consciência ambiental do operador jurídico, percebeu-se a necessidade de uma conexão de diálogos entre o Direito e a Educação Ambiental, sobretudo no que se refere à reconstrução de paradigmas por meio da reflexão crítica sobre os problemas ambientais a serem enfrentados pelos operadores jurídicos, o qual não é apenas o aplicar da letra fria da lei, mas também um educador ambiental a partir de seus atos capazes de transformar a realidade. Tal

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

perspectiva coaduna com o entendimento de ARAÚJO (2007) sobre as tentativas de positivação das matérias ambientais que vem sendo feitas desde o Império, mais precisamente em 1874, com o Código Florestal e que se estenderam ao advento da República, mais precisamente com a Era Vargas e a promulgação de vários Códigos, como o das Águas, Minas, Florestas, etc e que não se sustentam apenas no seu existir, prescindindo de uma perspectiva crítica da sociedade, das instituições e sobretudo do aplicador da lei.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A metodologia usada para atingir os objetivos foi a pesquisa bibliográfica, que se constituiu numa análise doutrinária para estabelecer aprendizagens e a pesquisa analítica da legislação e jurisprudência em *sítes* oficiais da primeira, segunda e terceira instâncias judiciais de modo a compreender como os conflitos que envolvem as ESEC's estão sendo resolvidos.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A partir do desenvolvimento do presente trabalho compreendeu-se que a legislação e a jurisprudência não têm sido suficientes para fazer com que as ESEC's garantam seu papel enquanto UC's, o que reitera a necessidade de diálogo entre o Direito e a Educação Ambiental, a fim de não excluir a perspectiva social dos impactos sofridos pelas ESEC's.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do presente projeto pode-se observar a quase inexistência de julgados que versem sobre as ESEC's selecionadas e a parca legislação, sobretudo municipal e estadual, regulando e protegendo as UC's pesquisadas. No entanto, pode-se concluir que as ESEC's sofrem diversos conflitos e têm dificuldade em manter as características que justificam sua criação, sobretudo em razão do desinteresse dos entes públicos para com a questão ambiental, mesmo que muito já se tenha evoluído desde a República.

Acerca da consciência ambiental dos operadores jurídicos a partir de uma Educação Ambiental transformadora, os poucos conflitos que chegaram aos tribunais não refletiram sentenças cujo teor sequer revelasse a compreensão do julgador em relação ao direito fundamental ao meio ambiente como direito difuso.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marco Antonio Reis. **Unidades de Conservação no Brasil: da República à Gestão de Classe Mundial**. Belo Horizonte: SEGRAC, 2007.

CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez. Tornar-se educador ambiental a partir de uma percepção jurídica. **Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 15, n. 1, p.35-46, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/ambeduc/article/view/969/913>>.

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.